



Número: **5004646-24.2023.4.03.6181**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **6^a Vara Criminal Federal de São Paulo**

Última distribuição : **01/06/2023**

Processo referência: **0006136-45.2018.4.03.6181**

Assuntos: \\"Lavagem\\" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção

Objeto do processo: **Tabela de prescrição id 357865656**

Data mais próxima - em abstrato pela pena máxima: 17/04/2026

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
GLEIKVAN CRUZ DE BARROS (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
375944893	08/07/2025 18:39	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5004646-24.2023.4.03.6181 / 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: GLEIKVAN CRUZ DE BARROS

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR DIEGO PAES MOREIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI,

F A Z S A B E R,

a todos aqueles que virem o presente edital, ou dele tiverem notícia, que perante este órgão jurisdicional tramita a AÇÃO PENAL Nº 5004646-24.2023.4.03.6181, que a Justiça Pública move contra:

GLEIKVAN CRUZ DE BARROS, brasileira, divorciada, detetive, nascida aos 03/08/1975, em Conceição do Araguaia/PA, filha de Pedro Martins Barros e Crizantina Cruz de Barros, RG 2446221 SSP PC/PA, CPF 425.241.642-68, com endereço na Av. Castelo Branco, 24, Morada da Paz, CEP 68550-000, Redenção/PA.

Em necessária e suficiente síntese, faço saber que GLEIKVAN CRUZ DE BARROS foi denunciado(a) em 10/01/2018, como incursão(a) nas penas do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, combinado com o artigo 325, caput, § 1º, I e II, do Código Penal, sendo a denúncia recebida em 17/04/2018.

E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente no endereço constante nos autos, este Magistrado:

I- CITA o (a) acusado (a) para que ele (a) integre a relação jurídico-processual, referente aos autos em epígrafe, e o(a) **INTIMA** para que apresente **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, documento esse no bojo do qual **PODERÁ**:

- a- alegar tudo aquilo que interesse à sua defesa e que possa ensejar sua absolvição sumária;
- b- oferecer documentos e justificações e especificar as provas pretendidas;
- c- arrolar testemunhas, qualificando-as e demonstrando a relevância da sua oitiva, bem como a relação delas com os fatos narrados na inicial acusatória.



Destaque-se que, em se tratando de testemunha meramente abonatória, o testemunho dela deverá ser apresentado por meio de declaração escrita, à qual será dado o mesmo valor por este Juízo;

II- CIENTIFICA o(a) acusado(a) de que, expirado o prazo legal sem manifestação, ou na hipótese de não dispor de condições financeiras para contratar um advogado, circunstância esta que deverá ser informada ao Oficial de Justiça no ato de sua citação, este Juízo nomeará a Defensoria Pública da União para que atue em sua defesa;

III- CIENTIFICA o(a) acusado(a) de que as próximas intimações relacionadas ao processo serão feitas nas pessoas de seus advogados constituídos, por meio de publicação na imprensa oficial, e de que ele deverá acompanhar a presente ação penal em todos os seus termos e atos até a sentença final, de acordo com o artigo 367 do Código de Processo Penal:

“O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo”.

Dessarte, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do(a) réu(ré), expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no local de costume, nos átrios deste Fórum, bem como será publicada na Imprensa Oficial, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal e da Súmula 366 do S.T.F.

NADA MAIS.

São Paulo, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

DIEGO PAES MOREIRA

Juiz Federal Substituto